

1 **Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do**
2 **Consumidor — 25/09/2023**

3
4 Ao vigésimo quinto dia do mês de Setembro do ano de 2023 às 14:30, em formato
5 híbrido, presencialmente na Sala Fanir Lener do 7º Andar do Palácio das Araucárias
6 e *online* por meio de *link* disponibilizado para os (as) conselheiros (as) sob
7 justificativa prévia, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo
8 Estadual de Defesa do Consumidor — CONFECON. Fizeram-se presentes os (as):
9 Jane Vasques (SEJU); Angélica Rein (SEJU); Maristela Marques (Associação
10 Paranaense de Cultura APC/PUC-PR); Miguel Jorge Sogaier (MPPR); Cláudia
11 Francisca Silvano (PROCON/PR); César Melo (IPEM); Santin Roveda (SEJU);
12 Antônio Carlos Efig (OAB-PR); Rúbia; **1. Abertura:** A princípio, Jane saudou todos
13 (as) e informou que esta é a primeira reunião do CONFECON na Secretaria de
14 Justiça e Cidadania. Em seguida, Santin Roveda, Secretário de Justiça e Cidadania,
15 desejou a todos (as) uma boa reunião e registrou que podem contar com a SEJU
16 para estar à disposição nas demandas apresentadas. **2. Aprovação da Pauta:** Jane
17 solicitou que fosse incluída uma pauta para a apresentação do Instituto de Pesos e
18 Medidas (IPEM). A seguir, Antônio registrou que não aprovaria a pauta do modo em
19 que foi apresentada, pois foi incluído um novo ponto de pauta e os pontos 4, 5 e 6
20 não atendem o princípio da transparência, sendo necessário incluir suas respectivas
21 temáticas e não apenas seus números de protocolos — Jane atendeu
22 imediatamente a solicitação do Conselheiro Antônio. Miguel indagou quantos (as)
23 conselheiros (as) estavam presentes — Jane respondeu que eram quatro: Miguel;
24 Antônio; Santin e Cláudia. **3. Aprovação da Ata de Abril:** Jane informou que a
25 Cláudia encaminhou a ata do dia 27 de Abril e indagou se todos (as) receberam.
26 Cláudia respondeu que sim e foram realizadas alterações na ata via *e-mail*.
27 Portanto, como as alterações foram realizadas anteriormente, a ata foi aprovada. **4.**
28 **Informações Protocolo 18.886.844-4 — Solicita esclarecimentos sobre a**
29 **utilização de recursos do FECON para o FEAS e FUNSAUDE:** Jane realizou a
30 leitura dos despachos para contextualizar todos (as) acerca da temática do



31 protocolo. Logo após, Miguel indicou que estava se familiarizando com esse
32 protocolo somente agora e em seu entendimento a partir da leitura, não poderia ser
33 aprovado por não estar pormenorizado o que foi apresentado, por exemplo, há um
34 saldo remanescente de R\$ 15.862.101,14 dos R\$ 32.083.271,71 disponibilizados
35 para o FUNSAUDE e o FEAS utilizarem durante a Pandemia do COVID-19 e aliás,
36 agora, na presença do Secretário de Justiça, Miguel requereu que sejam,
37 imediatamente, devolvidos para o FECON porque a Pandemia e os efeitos dos
38 Decretos já acabaram. Entretanto, com relação a aprovação, Miguel ressaltou que
39 não seria possível a partir dos documentos que lhes foram encaminhados pela
40 ausência da pormenorização das despesas, sendo apresentadas apenas os
41 números. Portanto, solicita-se que o FUNSAUDE e o FEAS apresentem onde foram
42 utilizados os recursos, quais serviços, materiais e demais custeios. Deste modo,
43 Jane sugeriu que fosse encaminhado um Ofício à SESA solicitando essa
44 pormenorização do uso dos recursos. Em complementação, Cláudia registrou que
45 seria reiterado o pedido de pormenorização e devolução do saldo remanescente,
46 pois anteriormente já havia sido solicitado e a Secretaria de Saúde não apresentou
47 da forma em que foi solicitada. Consequente, Antônio pontuou que os novos
48 membros necessitam compreender o histórico do Fundo e do Conselho —
49 especialmente do último —, por isso, contextualizou que teve o privilégio de fazer
50 parte da 1ª versão do Conselho criado pelo então Governador, Roberto Requião.
51 Naquela época, haviam representantes do IPEM, Secretaria do Abastecimento,
52 Secretaria de Agricultura e enfim, vários representantes Governamentais, porém, a
53 única ação tomada naquela época foi um encontro entre todos (as) os (as)
54 Conselheiros (as) para cada um (a) apontar suas expertises para iniciar os
55 trabalhos. Depois disso, em meados de 2017 a pedido do ex-presidente da OAB,
56 Augusto Noronha, Antônio relatou que voltou para o Conselho e desde aquele
57 momento permaneceu nele e desde seu retorno, o Conselho solicita a aprovação de
58 Edital para utilizarem recursos do Fundo para financiamentos e ações. As
59 solicitações não foram atendidas e a única ação realizada no período foi o Ministério
60 Público conseguindo utilizar uma parte da verba para comprar duas caminhonetes e



61 fazer laboratórios de Inspeção de Qualidade de Combustíveis. No restante, o pleito
62 sempre pautou a utilização dos valores do Fundo para arcar com investimentos e
63 melhorias nos PROCON's, custos estes que deveriam ser do Poder Executivo e o
64 Fundo deveria ser prestado para outras finalidades. Assim, quando a Pandemia teve
65 início, chegou a alegação — para surpresa de todos (as) — de que o Fundo e
66 Conselho não estavam utilizando os recursos e portanto, por uma decisão que não
67 foi validada pelo Conselho, mas tomada pelo Secretário e depois chancelada pelo
68 Governador, de transferência dos recursos para o FEAS e FUNSAUDE. Após o
69 término da pandemia, o Conselho vem solicitando a prestação de contas e a queixa
70 continua a mesma: o Conselho quer usar os valores do Fundo. Entretanto, há um
71 antagonismo do Estado do Paraná, pois, primeiro acusam o Conselho de inoperante
72 e depois não respondem as solicitações de abertura de editais para o chamamento
73 de projetos, sem quaisquer respostas da Procuradoria ou da Casa Civil. Agora, para
74 sua surpresa, Antônio indicou que já foi validado e passou a ser lei o projeto que
75 altera as competências do Conselho com a justificativa entre o Poder Público e a
76 Sociedade Civil, tendo vários pareceres da Procuradoria. Portanto, entende que o
77 que interessa ao Conselho não anda, porém, o que interessa ao Governo: anda e
78 funciona. Por isso, a OAB tem entrado com medidas judiciais e reingressará com
79 novas medidas porque entendem que, a transferência de recursos para a Saúde se
80 justifica apesar de não ser nos percentuais autorizados pelo Conselho, mas para o
81 FEAS não se justificam. Inclusive, Antônio registrou que não encontrou na
82 pseudoprestação de contas — sendo apenas relatórios de procedimentos e
83 protocolos governamentais — encaminhada a destinação dos valores para o FEAS,
84 apenas algumas destinações para o FUNSAUDE. Deste modo, Antônio destacou
85 que a sua compreensão de Transparência Governamental não se coaduna com o
86 que foi apresentado em relação ao Conselho, não havendo informações qualificadas
87 e transparentes a tempo. Por fim, Antônio reiterou que o Conselho não deseja “abrir
88 mão” da prerrogativa que tem como membro da Sociedade para destinação dos
89 recursos do fundo, sendo inaceitável que os recursos do Fundo sejam utilizados a
90 revelia, pois isso seria esvaziar suas competências e as reuniões seriam apenas



91 “teatro” e que nenhum dos membros tem tempo para isso. A seguir, Cláudia
92 registrou que sim, Antônio e Miguel estavam com razão quanto a isso, mas que hoje
93 seria feita uma prestação de contas não em relação a utilização dos recursos pelo
94 FEAS e FUNSAUDE, mas sim, uma prestação de contas em relação a dificuldade
95 que estava sendo enfrentada para conseguir essas informações. Ademais, Cláudia
96 informou que no início do ano foi enfrentada uma Reforma Administrativa que
97 impactou todas as esferas do Governo do Estado do Paraná. Em seguida, Miguel
98 registrou que concorda com tudo que foi dito e compreende a fala da Cláudia, mas
99 que da forma em que está não seria possível dar andamento aos trabalhos como
100 Conselheiros (as) porque todas as demandas apresentadas agora já foram
101 solicitadas anteriormente e é evidente que deveriam ser apresentadas
102 pormenorizadas para aprovação. Assim, é inadmissível que agora — meses depois
103 do fim da pandemia — o FUNSAUDE e o FEAS não apresentem a prestação de
104 contas e devolvam o saldo remanescente para que o Conselho possa tocar outros
105 projetos, sendo necessário um empenho de todos (as) para que a SESA atenda a
106 solicitação com urgência. A seguir, Maristela indicou que a partir da análise realizada
107 pela PUC — com auxílio da Professora Karina — de toda documentação foi
108 vislumbrada a mesma ideia suprarrelatada do Professor Antônio Carlos Efiging,
109 mesmo porque é necessária a transparência para dar prosseguimento ao saldo que
110 resta no Fundo do Consumidor, sugerindo assim, a possibilidade de que a prestação
111 de contas siga a mesma lógica da prestação de contas do Tribunal de Contas do
112 Estado do Paraná. Às 16:10, o Secretário de Justiça, Santin Roveda se ausentou da
113 reunião, entretanto, a Diretora Rúbia seguiu acompanhando-a para posteriormente
114 comunicá-lo sobre os encaminhamentos. Jane informou que o Saldo Disponível no
115 dia 25 de Setembro era de R\$ 2.268.807,32. Em seguida, Antônio registrou que
116 estava inconformado de ver o saldo remanescente sendo aplicados financeiramente
117 e rendendo juros ao Conselho Estadual de Saúde, este que não utilizou os recursos
118 e não os restituiu. Cláudia pontuou que a aplicação é obrigatória e que deve ser
119 observado se os recursos não estavam sendo aplicados em despesas pretéritas,
120 sendo apenas suposições que devem ser averiguadas com os Fundos. Defronte a

121 essa situação, Miguel propôs que o Conselho encaminhe um ofício solicitando a
122 devolução dos 15.862.101,14 — sem abrir mão da prestação de contas — para dar
123 andamento aos projetos do FECON. Antônio solicitou que seja estipulado um prazo
124 para a resposta do ofício. Jane informou que geralmente são estipulados 15 dias
125 para resposta e assim que receber a resposta pode ser marcada uma Reunião
126 Extraordinária para discussão. **5. Informações Protocolo 19.787.598-4 —**
127 **Proposta de Anteprojeto de Lei para alteração da Lei 14.975, de Dezembro de**
128 **2005, que criou o FECON, e proposta de Minuta de Decreto para a alteração do**
129 **Decreto 10.332, de 02 de Julho de 2018, que aprovou o Regulamento do Fundo**
130 **Estadual de Defesa do Consumidor (FECON):** Primeiramente, Cláudia informou
131 que a Lei de Criação do FECON já foi alterada e que o ainda estava em andamento
132 era a alteração do Decreto do Regulamento. Jane indicou que o processo voltou
133 devido à necessidade de alterar nome de Secretários (as) e Secretarias que
134 mudaram na Reforma Administrativa. A seguir, Jane listou as novas representações
135 do Decreto que regulamenta o FECON e indicou que deve ser aprovado em uma
136 próxima reunião porque é necessário realizar sua leitura completa. Logo após,
137 Cláudia solicitou que, como o mandato vai até o dia 08 de Novembro, o Conselho
138 conseguiria se manifestar sobre a composição do CONFECOM antes dessa data por
139 *e-mail*. Em complementação, Antônio antecipou que essa proposta de Decreto já
140 não era válida porque há um parecer da Procuradoria de Justiça do Estado definindo
141 que não pode haver representantes do Poder Judiciário. Jane informou que esse foi
142 um dos motivos que solicitou os ajustes do Conselho para atualizar o Decreto.
143 Miguel indicou que não faz sentido o Conselho aprovar a paridade, visto que ela já
144 passou pela Assembleia e foi aprovada em lei sem qualquer consulta aos (às)
145 Conselheiros (as). A data final para manifestação foi definida para o dia 13 de
146 Outubro (sexta-feira) por *e-mail* — todos concordaram. Logo após, César deu início
147 à apresentação informando que o IPEM já participou do Conselho e ela se deve ao
148 fato do Instituto pertencer ao Sistema Nacional de Defesa ao Consumidor, sendo
149 também um órgão delegado do INMETRO e na prática o representa no Estado do
150 Paraná. Em relação ao FECON, César destacou que o IPEM tem a contribuir



151 principalmente na análise dos projetos, dado que, na prática são eles quem tem as
152 condições técnicas de dar substância a qualquer tipo autuação que o PROCON
153 faça, sejam elas de divergências de qualidade ou quantidade. Portanto, não é
154 possível dissociar a maioria das ações em defesa do consumidor do trabalho
155 realizado — do ponto de vista técnico — para garantir que aqueles procedimentos
156 administrativos abertos terão sucesso na aplicação de eventuais penalidades. Deste
157 modo, César ressaltou que o pleiteamento de uma vaga para o IPEM no Conselho
158 para que, principalmente, possam trazer a expertise do Instituto, dos seus
159 laboratórios e seus (suas) servidores (as). Antônio registrou que quaisquer
160 informações ou auxílios técnicos ao Conselho e ao PROCON/PR serão sempre
161 bem-vindas e lembrou que em 2022 houve um complemento de um direito básico
162 dos consumidores no Art. 6º Inciso XIII que diz: “XIII - a *informação acerca dos*
163 *preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro*
164 *ou por outra unidade, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)”. Por*
165 *isso, Antônio questionou se o IPEM/INMETRO já regulamentou esse inciso e se*
166 *foram definidas diretrizes ou fiscalizações. César respondeu que essa questão*
167 *provavelmente não é competência do IPEM/INMETRO, pois estes tratam da*
168 *credibilidade das informações e no caso específico dos produtos dos Mercados, o*
169 *Instituto certifica a balança para garantir que os pesos serão corretos. Em produtos*
170 *pré-embalados, são feitas coletas prévias para garantir que as informações*
171 *dispostas na embalagem são fidedignas ao consumidor. Cláudia pontuou que essas*
172 *informações nem poderiam estar na embalagem porque o preço varia a todo*
173 *momento, por exemplo, a Coca Cola possui diversas apresentações e o seu preço*
174 *deve ser garantido pelo Comerciante e não necessariamente na embalagem de*
175 *quanto custo o quilograma, litro e etc. Por fim, Cláudia registrou que a solicitação da*
176 *participação do IPEM no CONFECON vai ser avaliada por todos (as) e informada*
177 *juntamente à Minuta no dia 13 de Outubro. César registrou que o ingresso deve ser*
178 *via Decreto, pois a legislação aprovada prevê a adição de novos membros que*
179 *tenham um liame com o consumidor e o IPEM o possui através do INMETRO. **6.***
180 **Informações Protocolo 19.776.014-1 — DPDC:** Jane informou que esse protocolo

181 é referente ao DPDC e é necessário arquivá-lo, pois quando ainda era SEJUF, o
182 DPDC solicitou aos (às) Conselheiros (as) a inclusão da Fonte ser o CONFECON,
183 mas isso já foi aprovado e deve ser apenas concluído seu protocolo. **7. Informes**
184 **Gerais:** Sem informes gerais. **8. Encerramento:** Em conclusão, Jane agradeceu a
185 presença de todos (as) e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho
186 Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. A presente ata foi lavrada por
187 Davi da Rosa.